



TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025

Inexigibilidade nº 6/2025

Processo Administrativo nº 18/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, neste ato representado pelo **Sr. JUAREZ STEIN**, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil, **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMAOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Irineu Becker, 51, sala 03, Centro, Dois Irmãos, RS, inscrita no CNPJ nº 00.069.040/0001-90, neste ato representado pela **Sra. MARIA ANGÉLICA KUNTZLER MALLMANN**, doravante denominada de **FADI**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.437/2024, bem como, regulamentos posteriores, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Estabelecer uma parceria entre o Município de Dois Irmãos e a Fundação Assistencial de Dois Irmãos visando a administração e operacionalização das atividades educacionais, de crianças na faixa etária de 04 meses a 03 anos e 11 meses de idade, oferecendo condições adequadas para o desenvolvimento das crianças conforme sua faixa etária, proporcionando uma alimentação saudável, além de oferecer atividades complementares, visando o desenvolvimento das habilidades motoras e cognitivas dos educandos, incluindo ainda o custeio e à manutenção de todas as unidades de educação infantil como um todo, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, em anexo.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 Para a execução do objeto previsto na cláusula anterior o MUNICÍPIO repassará à FADI, autorizada pela Lei Municipal nº 5.437/2024, parecer e aprovação do Prefeito Municipal, a importância no valor mensal de R\$ 1.288.280,00 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), totalizando a importância de R\$ 15.459.360,00 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e sessenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, exceto no mês de janeiro que será pago 858.853,33 (oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) e no mês de dezembro será pago 1.717.706,67 (um milhão, setecentos e dezessete mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

2.2. Os pagamentos somente serão efetuados mediante entrega de recibo.

2.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Administração Tecnologia e Inovação
Compras e Licitações



Unidade: 1 – Educação Infantil Creche
Ação: 2044 – Educação Infantil Creche M.D.E
Vínculo: 5000020 – M D E Bco 141
3335043080000000000 – Instituições de caráter educacional

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

3.1. A FADI se compromete em garantir até 1070 vagas nas Unidades de Educação Infantil de 04 meses a 03 anos e 11 meses de idade.”

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos de acordo com o estabelecido previsto na cláusula segunda, deste Termo de Fomento e no valor nela fixado;
- II. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **FADI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III. Comunicar formalmente à **FADI** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV. Aplicar em caso de irregularidades constatadas no cumprimento do objeto desta Parceria, as penalidades previstas neste Termo de Fomento e legislação federal e municipal correlata;
- V. Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- VI. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à **FADI**:

- I. Utilizar os valores recebidos de acordo com o proposto e aqui fixados;
- II. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e que acordar, relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos;
- III. Será de inteira responsabilidade da **FADI** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários e/ou contratados;
- IV. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da legislação aplicável e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade e estrita observância do seu objeto;
- VI. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- VII. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- VIII. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- IX. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;



- X. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XI. Restituir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **FADI** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas deverá ser efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da despesa, mediante apresentação de documentos hábeis, notas fiscais, tomada de menor preço para compras e



serviços com no mínimo três orçamentos, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho e Aplicação apresentado, na forma de cópias reprográficas dos comprovantes das despesas apresentados juntamente com os originais quando então serão autenticadas por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, ou em cartório, observando ainda os termos do Decreto nº 3.173/2016 e Decreto nº 3.868/2020, ou outro que venha substituí-lo;

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada acompanhada dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III. Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- IV. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **FADI**;
- V. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de janeiro a dezembro de 2025.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, Sra. Rejani Butzen, nomeada pela Portaria nº 119/2023, que tem por obrigações:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



- III. Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.868/2020;
- IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria N°563/2023.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **FADI** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação à **FADI**, da qual será emitido relatório.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo;
- III. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;
- IV. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;
- V. Deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1 O foro da Comarca de Dois Irmãos é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Dois Irmãos, 16 de janeiro de 2025.

JUAREZ STEIN
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DOIS IRMÃOS
FADI